PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº. 1.538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

"Estabelece o perímetro urbano do município de Barrinha e dá outras providências".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O perímetro urbano do Município de Barrinha, fica estabelecido de acordo com a seguinte descrição perimétrica:

"**POLÍGONO PRINCIPAL (CIDADE):** Tem início no cruzamento das Avenidas Yoshiro Takahashi e Presidente Costa e Silva, segue pelo lado direito da Rua Felipe Daher e Via de Acesso à SP-333 (Jaboticabal), numa distância de 1.750,00 m. (hum mil, setecentos e cinquenta metros), até o MP-2; daí, deflete à esquerda e segue pela margem direita do Rio Mogi-Guaçú numa distância de 2020,00m. (dois mil e vinte metros), até alcançar a ponte sobre o Rio Mogi-Guaçú na SP-333, onde esta o MP-3; daí, deflete à esquerda e caminhando pela cerca da faixa divisória de domínio do D.E.R. (SP-333), no sentido Barrinha - Ribeirão Preto, numa distância de 3.310,00m. (três mil, trezentos e dez metros), até encontrar o MP-4; daí, deflete à esquerda numa distância de 940,00m. (novecentos e quarenta metros), até o MP-5; daí, deflete à esquerda numa distância de 2.180,00m. (dois mil, cento e oitenta metros) até o MP-6; daí, deflete à esquerda e caminhando pela cerca da faixa de domínio da FEPASA, no sentido Barretos - Barrinha, numa distância de 1.440,00m. (hum mil, quatrocentos e quarenta metros), até encontrar o MP - 1, que é o ponto inicial do perimetro ora descrito, encerrando assim o mesmo".

"**POLÍGONO 2 (CHÁCARAS DE RECREIO) - RIO MOGI-GUAÇÚ:** Tem início na ponte sobre o Rio Mogi-Guaçú, MP-1, na margem direita do referido Rio Mogi-Guaçú, no sentido do correr das águas, daí do MP-1, segue rio acima, numa distância de 6.000,00m. (seis mil metros) , até o MP-2; daí, deflete à esquerda numa distância de 200,00m. (duzentos metros), até o MP-3, daí do MP-3 deflete à esquerda numa distância de 2.000,00 m (dois mil metros) até encontrar a cerca do leito da FEPASA, MP-4, daí do MP-4 segue pela referida cerca numa distância de 2.450,00 m (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros) até o MP-5, daí, do MP-5 segue numa distância de 950,00 m (novecentos e cinquenta metros) até a cerca

divisória da faixa de dominio do D.E.R. (SP -333), até o MP-6, daí do MP-6 deflete à esquerda e seguindo pela referida cerca numa distância de 200,00m (duzentos metros) até encontrar o ponto de partida do perímetro ora descrito MP-1".

POLÍGONO 3 (CHÁCARAS DE RECREIO) - FAZENDA IPÊ.: Tem inicio no MP-1 situado à margem direita da via de acesso à Barrinha numa distância de 1.000,00 m (hum mil metros) da cerca divisória da CPFL (substação); daí segue numa distância de 1.200,00 m (hum mil e duzentos metros) até o MP-2; daí segue numa distância de 980,00 m (novecentos e oitenta metros) até alcançar a margem esquerda do Ribeirão da Onça, MP-3; daí, segue pela margem esquerda do Ribeirão da Onça, numa distância de 1.500,00 m (hum mil e quinhentos metros) até encontrar a desembocadura do Córrego do Acácio MP-4; daí segue pela margem direita do Córrego do Acácio numa distância de 2.300,00 m (dois mil e trezentos metros) até o MP-1 encerrando assim o perímetro ora descrito".

Artigo 2º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 26 de dezembro de 1997

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria